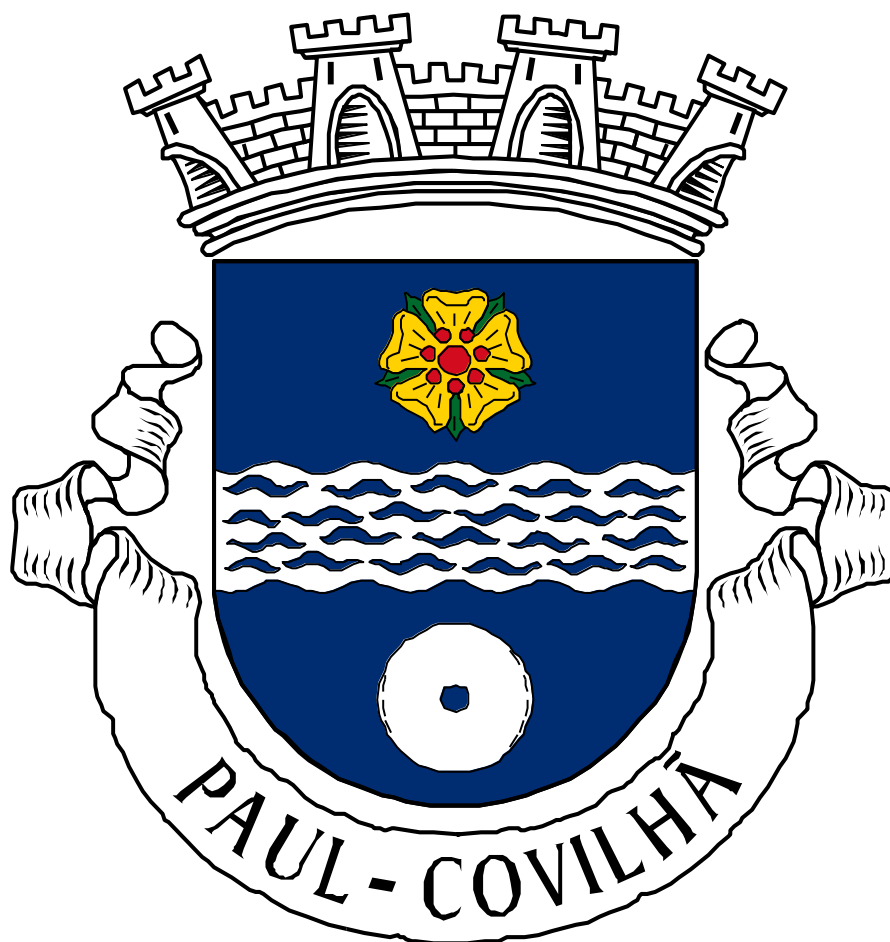


# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**



**JUNTA DE FREGUESIA DO PAUL**

**APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 3 DE OUTUBRO 2014**

**ALTERADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 26 DE DEZEMBRO 2014**

## **PREÂMBULO**

Face á atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da nova Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei nº 53-E/2006, de 29/12, levaram esta autarquia a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e á decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Paul.

Em cumprimento com o Artº 8º da Lei Nº 53-E/2006 foram efetuados os estudos de fundamentação económico-financeira relativos ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos da autarquia.

Nos custos diretos incluem-se os consumíveis de escritório e os materiais utilizados, enquanto que nos custos indiretos são incluídas as despesas de funcionamento das instalações e manutenção de equipamentos.

Relativamente ao fator investimento, constante das fórmulas base de cálculos e previsto na Lei, referindo os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, que, nesta versão, tem o valor zero, não invalidando que futuramente venha a ser valorizado.

Por último, cumpre-nos salientar as isenções de pagamento de taxas de serviços administrativos que beneficiem, quer os cidadãos com comprovada carência económica, quer as associações locais, quer ainda os que necessitam de documentação para o acesso à saúde, educação/formação profissional, áreas que, tendencialmente, são gratuitas na sociedade portuguesa.

Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do Artº 16º e b) do Artº, 19º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei nº73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Junta de Freguesia de Paul.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2º**

##### **Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### Artigo 3º Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros ou associações locais.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 - As isenções concedidas às associações locais estão tacitamente autorizadas pela Assembleia de Freguesia, não necessitando por isso de proposta da junta de Freguesia.

### Artigo 4º Taxas

1 - A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Mercados e feiras;
- e) Licenciamento das atividades de venda ambulante e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Outros serviços prestados á comunidade;

2 - A Junta de Freguesia pode fazer uma proposta com valores de taxas inferiores ao valor calculado pelas fórmulas, considerando o valor actual das mesmas.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 5º Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e serviços administrativos constam do anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos diretos (materiais e outros consumíveis, registo, produção, etc.) e indiretos (equipamentos, serviços de suporte, etc.)

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA= TmeXVh+Ct+Fi**

**TSA** = Taxa Serviços Administrativos

**Tme** = Tempo Médio de Execução

**Vh** = Valor hora do funcionário (Categoria de Assist. Técnico)

**Ct** = Custos diretos e indiretos (papel, eletricidade, tinteiros,...)

**Fi** = Fator Investimento (amortização de impressora e material informático)

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2}$  Vh+Ct+Fi para os atestados; declarações; termos de identidade e justificação administrativa.
- b) E de 1 Vh+Ct+Fi para os restantes documentos.
- c) - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo e têm por base o estipulado no regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- d) - Os valores constantes do n° 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o salário do funcionário. **Em 2014, o valor hora é de 8 €, Ct é de 0,30€ e Fi de 0,50€ .**

### Artigo 6º

#### Licenciamento e registo de canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n°421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo = taxa N de profilaxia médica
- b) Licenças da categoria A, B e E = 2 X a taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças categoria G (potencialmente perigoso) e H (perigoso) = 3 X a taxa N de profilaxia médica

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

- a) 4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizada anualmente, por despacho conjunto. **(em 2014 é de 5,00 €)**

4 - Os montantes das contra-ordenações a aplicar constam do Decreto-lei n° 314/2003, de 17 de Dezembro.

### Artigo 7º

#### Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo, têm como base de cálculo a seguinte formula:

**TCTC= a X i X ct + d** , onde

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m<sup>2</sup>) (cujo custo engloba a aquisição e investimentos necessários ao fim a que se destina); **Novo terreno tem 3.000 m<sup>2</sup> , para um valor estimado de investimento global de 191.000€.**

i: factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

- i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%
- i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%
- i. 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m<sup>2</sup>; O valor estimado é de **5.000 €/ano**.

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m<sup>2</sup>, nos seguintes moldes:

d: 150 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 250 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 350 € se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 2 m<sup>2</sup> e um jazigo ocupa 6 m<sup>2</sup>

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), são calculadas com base na seguinte fórmula:

**Tsf = tme x vh + ct, sendo:**

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

## Artigo 8º

### Mercados e Feiras

1. Pela utilização dos espaços existentes no mercado do Paul, quer sejam lojas ou bancas, é devido, por cada utilização diária, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

**V= M x R**, em que:

M= Área ocupada por m<sup>2</sup> ou fracção

R= Valor da área ocupada por m<sup>2</sup> ou fracção - **2,00 €**

2. Pela emissão de cartão comprovativo da concessão é devida a taxa de €10,00

3. Pela emissão de renovação ou segunda via do cartão comprovativo da concessão do lugar de venda é devida a taxa 7,50 €

## Artigo 9º

### Cedência de instalações

1 - As taxas pagas pela cedência de instalações, constante no Anexo, têm como base de cálculo a seguinte formula:

**TCl = Vh X Ct**, onde

TCl: taxa de cedência de instalações

Vh: Valor hora do funcionário afeto ao serviço

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção das instalações e outros custos)

**Em 2014, o valor hora (VH) é de 5 €, e Ct de 150,00 €**

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

a) Agravamento de 50% para serviço prestado fora da hora de expediente

b) Agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados, domingos e feriados

3 – Será concedida isenção das taxas referidas anteriormente sempre que o aluguer seja pedido por Escolas, Coletividades e outras Associações da Freguesia.

### Artigo 10º Outros Licenciamentos

1 - As taxas de licenciamento das atividades de venda ambulante e de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas de harmonia com a praticada pelo Município da Covilhã, praticada à data da atribuição destas competências á Junta de Freguesia.

2 - A taxa para as situações de licenciamento de atividade ruidosa acresce, por dia, através da aplicação da seguinte fórmula:

#### **Taxa X N dias**

3- Beneficiam de uma redução de 50% das taxas previstas para a atividade ruidosa, as pessoas coletivas de entidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas e se verifiquem, cumulativamente as seguintes condições:

- a) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários
- b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- c) Ponham á disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

4- Beneficiam de isenção das taxas previstas para o licenciamento de atividade ruidosa os partidos políticos e respetivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, as pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da liberdade religiosa, se a atividade for destinada á realização de fins religiosos e as associações e colectividades da freguesia.

### Artigo 11º Outros Serviços Prestados à Comunidade

Pode, ainda, a Junta de Freguesia cobrar taxas por outros serviços, designadamente, remoção de lixos e afins, de forma requerida ou coerciva, utilizando para o respectivo cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TOS = Tme \times Vh + Ct}$$

**TOS**= Taxa Outros Serviços

**Tme**= Tempo Médio de Execução

**Vh**= Valor Hora do funcionário

**Ct** = Custos Directos e Indirectos

**Em 2014, Tme é de 4 horas, o valor hora (Vh) é de 2 X 5€. Os Ct estimam-se em 100,00€**

Artigo 12º  
**Actualizações de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira

**CAPITULO III**

**Liquidação**

Artigo 13º

**Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

**Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º

**Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Gerais**

##### **Artigo 16º** **Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

##### **Artigo 17º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- n) O Código do Procedimento Administrativo.

##### **Artigo 15º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de novembro de 2014, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA  
JUNTA DE FREGUESIA DE PAUL

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO I**

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
ATESTADOS, DECLARAÇÕES E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	2,20€
PROVA DE VIDA	1,20€
GUIAS ENTERRAMENTO	4,50€
FOTOCOPIA	0,10€
FAX POR PÁGINA – PORTUGAL - ENVIO	1,00€
FAX POR PÁGINA – PORTUGAL – RECEBIMENTO	0,10€
FAX POR PÁGINA – EUROPA – ENVIO	2,00€
FAX POR PÁGINA – EUROPA – RECEBIMENTO	0,10€
FAX POR PÁGINA – RESTO DO MUNDO – ENVIO	4,00€
FAX POR PÁGINA – RESTO DO MUNDO - RECEBIMENTO	0,10€

**CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

Por cada fotocópia e respectiva conferência, até 4 páginas ----- 5,00 €, por página

A partir da 5<sup>a</sup> página, por cada página a mais ----- 2,00 €, por página

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO II

## CANÍDEOS

### Registo e licenciamento de cães – Taxas

Descrição	Valor
<b>Licenças</b>	
Categorias A – Animais companhia	4,76€
Categoria E – Cão de Caça	5,00€
Categoria G e H _ Cão perigoso ou potencialmente perigoso	9,27€
<b>Renovações anuais fora do prazo</b>	
<b>Valor</b>	
Todas as categorias Renovação da licença anual - pelo primeiro mês de atraso	15% do valor da licença

### ISENÇÃO

#### Categorias C, D e F

### Coimas

Falta de licença	Valor
Categorias A e E	25,00€
Renovação da licença anual - pelo primeiro mês de atraso	
Categoria G e H	50,00€
Renovação da licença anual - pelo primeiro mês de atraso	
A partir do segundo mês de atraso, por cada mês	+ 10%
Pessoas colectivas	dobro
<b>Falta de açaímo e trela</b>	
<b>Valor</b>	
Categorias A e E	25,00€
Categoria G e H	50,00€
<i>1ª Reincidência</i>	dobro
<i>2ª Reincidência</i>	triplo
<i>e assim sucessivamente</i>	

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO III**

**CEMITÉRIOS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Concessão de sepultura perpétua	1.400,00€
Revestimento de sepultura em pedra	300,00€
Licenciamento de construção de jazigo	360,50€
Concessão de terreno para jazigo	3.605,00€

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO IV**

**MERCADOS E FEIRAS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Lugar no Mercado	4,50€

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO V**

**INSTALAÇÕES**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Auditório do anfiteatro	200,00€

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA  
JUNTA DE FREGUESIA DE PAUL

---

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO VI**

**OUTROS LICENCIAMENTOS**

<b>Novas competências em conformidade com o disposto nas alíneas a) b) e c) do n.º 3 do Art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9</b>	<b>Taxa administrativa</b>
<b>Taxa administrativa - Requerimento da licença (início do processo para a emissão de licença)</b>	2,00 €
Licenciamento de atividade ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	20,00 €

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO VII**

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Carrada de lenha de pinho (4,6 m <sup>3</sup> )	100,00€
Carrada de lenha de amieiro/eucalipto/pinho (4,6 m <sup>3</sup> )	125,00€
Carrada de lenha de mimosa/salgueiro/plátano/freixo (4,6 m <sup>3</sup> )	150,00€